



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

## LEI Nº 788/2010

**SÚMULA - Estabelece o Programa Municipal de Incremento e Apoio à Educação Ambiental, pesquisa científica, turismo Ecológico, Biodiversidade e ecossistemas e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. SILVIO DAINEIS FILHO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, por ser representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir e estabelecer PROGRAMA MUNICIPAL DE INCREMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PESQUISA CIENTIFICA, TURISMO ECOLÓGICO, BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS.tendo em vista o que estabelece a Lei nº 59 de 01 de outubro de 1991, de maneira que os munícipes e coletividade possam construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competência para conservação do meio ambiente, contribuindo para a pesquisa científica para conservar o território do município de maneira consciente e direcionada, incrementando o turismo ecológico como segmento de fonte de renda, incentivando a conservação e busca de consciência ambientalista, promovendo o bem-estar humano no município, contribuindo de maneira eficaz para biodiversidade e o ecossistema.

**Art. 2º** - Fica ainda o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar em caráter irrevogável e irretratável - CONVÊNIO com os proprietários da reserva particular do Patrimônio Natural – R.P.P.N, que deverão instituir uma OSCIP – Organização de Sociedade Civil com interesse público ou associação para implementar convênio, para a qual será repassada 75% (setenta e cinco por cento), dos recursos do ICMS Ecológico advindo da referida unidade de conservação, ficando o remanescente, 25% (vinte cinco por cento), desses recursos a serem administrados pelo município, direcionados única e das



reservas legais e Preservação permanentes das propriedades do município, contribuindo de maneira direta na biodiversidade e ecossistema.

**Parágrafo único** – Para melhor controle e transparência, os recursos do ICMS Ecológico referente à unidade de conservação em tela, deverão ser depositados em conta bancária específica, onde será movimentada com exclusividade para registrar as entradas dessa rubrica e as saídas de todo numerário em cumprimento ao plano de aplicação e o repasse aos PROPRIETÁRIOS previsto em Lei será depositado em conta bancária específica da OSCIP a ser criada, cuja movimentação obedecerá ao mesmo critério, ou seja, registrado entradas, saídas e toda movimentação de numerário.

**Art. 3º** - O plano de aplicação dos recursos por parte da OSCIP e pelo município, sofrerá rígida fiscalização por parte do IAP – Instituto Ambiental do Paraná e reciprocamente entre as partes, ou seja, OSCIP e Município: devendo sempre estar com as contas franqueadas para qualquer interessado; com esclarecimentos detalhados, enviada anualmente ao Ministério Público, para a devida conferencia.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2010 (25/03/2010).

  
**SILVIO DAINEIS FILHO**  
Prefeito Municipal